

RESOLUÇÃO Nº 11/2009

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 22, de 09 de novembro de 1992;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, o qual prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando o disposto no artigo 20, parágrafo 2º, do Código Estadual de Saúde, acerca do regulamenta a Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o inciso III, da Quarta Diretriz da Resolução n.º 333/CNS, que define Secretaria Geral.

Considerando o disposto no Regimento Interno deste órgão colegiado, artigo 30 ss.

Considerando a Reunião Ordinária do dia 04 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o processo eleitoral da Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º - As inscrições para provimento do **cargo de Secretária Geral do Conselho Estadual de Saúde** estarão abertas a partir desta publicação e encerrará com 05 (cinco) dias uteis.

§ 1º - Estarão habilitados a concorrer ao cargo os profissionais de **nível superior de carreira da administração direta, indireta e fundacional, das instituições participantes do SUS.**

§ 2º - Os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição *curriculum vitae*, no endereço localizado no Centro Político Administrativo, Bloco: 05, CEP: 78050-970, Cuiabá – MT, telefones: (65) 3613-5341 e 36135342.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética a análise das inscrições e a coordenação do processo eleitoral do (a) Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



OUVIDORIA
DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Garantia de acesso à cidadania

Art. 4º - Fica estabelecido o dia 05 de agosto de 2009, para realização da eleição pelo Conselho Estadual de Saúde, devendo este ponto ficar previamente estabelecido na pauta desta reunião ordinária.

Art. 5º - Após a eleição deverá ser publicada a nomeação do (a) Secretária Geral do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, de Junho de 2009.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado



Centro Político Administrativo, Bloco 05
CEP: 78050-970 Cuiabá – MT
Telefone (65) 3613-5341/3613-5342